



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2026-HBQ0N

Objeto: Contratação de Show Artístico Nacional com "JEFFERSON E SUELLEN" para compor a programação do evento "38º Aniversário político de Vargem Alta"

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública exige, como condição de regularidade da contratação, a comprovação de que os preços pactuados são compatíveis com os valores praticados no mercado, exigência que subsiste tanto nas contratações precedidas de licitação quanto naquelas realizadas por contratação direta.

Nas hipóteses de inviabilidade de competição, que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, essa inviabilidade decorre de duas situações distintas: (i) a existência de fornecedor ou executor exclusivo da solução pretendida; ou (ii) ainda que haja mais de um potencial prestador, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento, caracterizando-se, nesse caso, o chamado objeto singular.

Nessas contratações, a justificativa de preços pode ser demonstrada por meio da comparação do valor proposto com aqueles usualmente praticados pelo contratado em ajustes firmados com outros entes públicos ou privados, desde que envolvam objeto idêntico ou similar.

No caso concreto, conforme se verifica na Nota Fiscal nº 202500000000492 para o Município de Baixa Grande do Ribeiro (30/07/2025): R\$ 250.000,00; Nota Fiscal nº 202500000000298 para o Município de Itumbiara (04/06/2025): R\$ 205.000,00; Nota Fiscal nº 202500000000526 para o Município de Jequié (05/08/2025): R\$ 200.000,00, os valores apresentados revelam-se



compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conclusão corroborada pela análise de serviços anteriormente prestados pelos artistas em eventos diversos, conforme documentação acostada ao processo eletrônico nº 2026-HBQ0N.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), será procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, nessa hipótese legal, decorre da própria natureza do objeto, que envolve prestação artística de caráter personalíssimo e singular, cuja escolha não se submete a critérios objetivos de comparação entre eventuais prestadores, inexistindo alternativas equivalentes no mercado capazes de atender, com o mesmo resultado, às necessidades específicas da Administração Pública.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao excepcionar a obrigatoriedade de licitação nesses casos, reconhece que a seleção do profissional artístico está intrinsecamente vinculada à sua identidade, reputação e reconhecimento público, elementos que afastam a possibilidade de competição efetiva.

Dessa forma, constatada a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a regularidade da representação exclusiva, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Tal providência assegura a efetividade da atuação administrativa, a adequação técnica da solução escolhida e a observância do interesse público, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor no âmbito das contratações públicas deve ser acompanhada de motivação suficiente e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução adotada atenda de forma adequada às necessidades da Administração e ao interesse coletivo. No caso em análise, a contratação destina-se à realização de apresentação artística, cujo objeto possui características próprias que inviabilizam a adoção de parâmetros comparativos usuais.

O artista escolhido apresenta trajetória consolidada e reconhecida no cenário artístico, com ampla projeção junto ao público e reconhecimento pela crítica especializada. A identidade artística e a expressividade cultural da atração conferem singularidade à apresentação, tornando-a especialmente adequada aos objetivos institucionais do evento e às políticas públicas voltadas à promoção cultural e ao fomento do turismo local.



Cumprir destacar, ainda, a experiência comprovada do artista na realização de eventos de grande porte, evidenciada por apresentações anteriores realizadas com êxito. Esse histórico demonstra capacidade técnica, profissionalismo e confiabilidade na execução do serviço, fatores essenciais para garantir a qualidade do espetáculo e o cumprimento das obrigações assumidas.

O processo de escolha observou os princípios que regem a atuação administrativa, notadamente a legalidade, a motivação, a transparência, a eficiência e a economicidade, encontrando-se devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação da adequação da contratação.

Quanto à representação artística, restou demonstrado que a empresa intermediadora detém poderes exclusivos, permanentes e contínuos para a representação do artista, nos termos do artigo 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme instrumento formal juntado aos autos sob nº #33 (2026-K0HGFC), não se tratando de exclusividade restrita a evento ou local específico.

Diante desse contexto, a escolha do fornecedor revela-se devidamente justificada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, permitindo a realização de evento cultural relevante, com padrão técnico adequado e benefícios sociais e culturais à comunidade.

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou proposta no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Em razão das particularidades da contratação, especialmente da natureza singular da apresentação artística, procedeu-se à estimativa da despesa e à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados no mercado, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referido dispositivo estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando inviável a estimativa do valor do objeto pelos meios ordinários, o contratado deve demonstrar previamente que os preços ofertados estão em consonância com aqueles praticados em contratações similares, mediante a apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos relativos a ajustes celebrados em período recente.

No presente caso, a compatibilidade do valor foi aferida com base em contratações anteriores realizadas em outros municípios, bem como em referências de preço aplicáveis a serviços de mesma natureza e porte. A análise desses elementos evidencia que o montante proposto mostra-se adequado à realidade de mercado e compatível com os valores praticados em eventos equivalentes.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi apresentado os documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Contrato Social.
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Habilitação Técnica:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

Outros:

- Contrato de exclusividade
- Portfólio completo da banda, com release e comprovação do grau de inserção no cenário musical.

7. DA CONCLUSÃO

Assim, esta Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, embora haja interesse na contratação do credor referido para a execução do objeto em questão, a decisão final acerca da contratação compete ao Prefeito Municipal, no exercício de sua discricionariedade administrativa, após criteriosa análise de toda a documentação que instrui o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 24 de fevereiro de 2026.

Eriele de Lima Nascimento
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da **LL VILAS EVENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 24 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERIELE DE LIMA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 24/02/2026 14:03:49 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 24/02/2026 14:21:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2026 14:21:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ERIELE DE LIMA NASCIMENTO (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PFZH0C>